



Regulamento

para o Procedimento Concursal de Eleição do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Elias Garcia - Sobreda

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal para a eleição do director do Agrupamento Vertical de Escolas de Elias Garcia - Sobreda.

Artigo 2º

Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do director, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e no art.º 2º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações da Escola - Sede (placard do Conselho Geral Transitório e placard da Sala de Professores) e em cada escola do Agrupamento Vertical de Escolas de Elias Garcia - Sobreda;
 - b) Na página electrónica do Agrupamento;
 - c) Na página electrónica da Direcção Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 2 do art.º 5º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.



Artigo 4º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República.
2. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola-Sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Elias Garcia - Sobreda (EBI Elias Garcia - Sobreda), ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação

Artigo 5º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento (<http://www.ebi-elias-garcia.rcts.pt>) e nos Serviços Administrativos da Escola - Sede, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* actualizado e detalhado, datado e assinado, no qual devem constar as informações consideradas pertinentes, nomeadamente as definidas nos nºs 3 e 4 do art.º 21º do Dec-Lei 75/2008 de 22 de Abril e no art.º 2º da portaria 604/2008 de 9 de Julho, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;
 - b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - c) Projecto de Intervenção no Agrupamento, contendo:
 - Identificação de problemas;
 - Definição de objectivos e estratégias;
 - Programação e calendarização das actividades a realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 6º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho.



Artigo 6º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral Transitório para o efeito, constituída em reunião ordinária, realizada em onze de Fevereiro de 2009.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. No prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, será afixada em local apropriado nas instalações da Escola - Sede (placard do Conselho Geral Transitório e placard da Sala de Professores), em cada escola do Agrupamento Vertical de Escolas de Elias Garcia - Sobreda e na página electrónica do Agrupamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos ao procedimento concursal.
4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 7º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho, nomeadamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito;
 - b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento Vertical de Escolas de Elias Garcia - Sobreda;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação do Conselho Geral Transitório

1. O Conselho Geral Transitório procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão procedendo, na sequência dessa apresentação, à audição dos candidatos.



2. A audição dos candidatos far-se-á de acordo com os n.ºs 2 a 7 do Art.º 8º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 8º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à aprovação das recomendações do relatório, após o que procederá à eleição do director, sendo submetidos a esta os candidatos aceites pelo CGT.
2. Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efectividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

Artigo 9º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral Transitório, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Elias Garcia - Sobreda.
2. Se algum dos membros efectivos do Conselho Geral Transitório estiver nas condições previstas no art.º 44 do CPA, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Elias Garcia - Sobreda.
3. A substituição dos elementos referidos nos n.ºs anteriores só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.



Artigo 10º

Notificação de Resultados

1. A aceitação ou exclusão ao procedimento concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3 do artigo 6º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na Escola-Sede e publicitação na página electrónica do Agrupamento.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Director eleito através de correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 11º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do director é homologado pelo Director Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12º

Tomada de Posse

1. O director toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional da Educação de Lisboa e Vale do Tejo.
2. O director designa o subdirector e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdirector e os adjuntos do director tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo director.

Artigo 13º

Disposições Finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA - SOBREDA

2. A legislação subjacente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, a Portaria 604/2008, de 9 de Julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião ordinária do CGT de 11 de Março de 2009

A Presidente do Conselho Geral Transitório
